



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Conselho Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME Nº 02/2021

Fixa normas para a retomada das atividades presenciais de ensino e aprendizagem no Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, devido à pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 80, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e na Lei Municipal nº 5.309/2004, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino; e

Considerando a obrigação do Serviço Público de cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência, e adota as medidas iniciais para o fim de conter o avanço da pandemia de COVID-19 no Município de São Bernardo do Campo;

Considerando Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020;

Considerando o Parecer CME nº 18/2020, que versa sobre o Ciclo 2020/2021, continuum e avaliação frente às excepcionalidades do ano letivo de 2020 e seus desdobramentos;

Considerando Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, instituindo o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

Considerando o Informes Técnicos nº 01/2021, de 14 de janeiro de 2021 e nº 03/2021, de 4 de março de 2021, do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias - Divisão de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo;

Considerando a Nota Técnica nº 03/2021 SMS-SBC, de 27 de julho de 2021, do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias - Divisão de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.530, de 09 de abril de 2021, que autoriza o retorno das atividades presenciais na rede privada de ensino;

Considerando a Deliberação CME nº 01/2021, de 23 de abril de 2021, que fixa normas para a retomada das atividades presenciais e por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, devido à pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384/2020 e dispõe sobre a retomada das aulas e atividades

presenciais no contexto da pandemia de COVID -19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.652 de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno das aulas e demais atividades presenciais a partir de 02 de agosto de 2021, para todos os alunos da rede pública municipal e estadual e das instituições privadas de ensino;

Considerando a Deliberação CEE 201/2021, que fixa normas para a ampliação da retomada das aulas e atividades presenciais bem como para a organização dos calendários escolares do segundo semestre de 2021; e

Considerando a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

DELIBERA:

Capítulo I – Da retomada das atividades presenciais de ensino e aprendizagem

Art. 1º - As instituições escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo deverão reorganizar seus calendários escolares para o retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem a partir de 2 de agosto de 2021, sem limite máximo, atingindo até 100% dos estudantes, a depender da capacidade física das instituições escolares.

Art. 2º - Durante a vigência da medida de quarentena, todas as atividades presenciais desenvolvidas nas instituições escolares deverão observar:

§1º A distância mínima de 1 metro entre as pessoas em todos os ambientes escolares, inclusive os de acesso comum.

§2º A capacidade de atendimento dos alunos a partir da área construída de cada instituição escolar, incluindo salas de aulas e espaços cobertos passíveis de realização de atividades regulares e complementares.

§3º Em caso de escalonamento / revezamento, as instituições escolares deverão garantir o maior número possível de atendimento dos alunos diariamente, priorizando os estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial.

§4º Os protocolos de segurança e a organização dos espaços e materiais de acordo com as orientações sanitárias.

§5º O monitoramento de risco de propagação da COVID-19, e os casos suspeitos e confirmados, a serem comunicados por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 (SIMED).

Art. 3º - No retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem, as instituições escolares devem oferecer ações de acolhimento aos profissionais da educação, aos estudantes e suas respectivas famílias, bem como esclarecer às famílias sobre as medidas protetivas adotadas, compartilhando com as mesmas os cuidados e controle necessários decorrentes da pandemia de COVID-19.

Art. 4º - O retorno presencial às atividades de ensino e aprendizagem devem respeitar:

I – A reordenação curricular em observância ao conceito de “continuum de aprendizagem”, aplicado ao ciclo 2020/2021;

II - A realização de procedimento avaliativo diagnóstico, a fim de balizar os programas de recuperação;

III – O planejamento de atividades e estratégias adequadas de recuperação, reforço escolar ou aprofundamento para estudantes com maior nível de dificuldade;

IV - A oferta de atividades remotas aos estudantes que não retornarem presencialmente.

Capítulo II – Da carga horária e frequência escolar no Ensino Fundamental, na Educação Infantil e na Educação de Jovens e Adultos

Art. 5º - No ensino fundamental a carga horária anual será de 800 (oitocentas) horas nos termos do art. 24, inciso I, da LDB.

I - Na Educação de Jovens e Adultos, a carga horária semestral do primeiro segmento será de 300 (trezentas) horas e no segundo segmento 400 (quatrocentas) horas.

II- Enquanto a frequência dos estudantes nas atividades presenciais realizadas na escola for considerada facultativa no município, devem ser ofertadas atividades remotas que garantam que todos os estudantes tenham acesso aos conhecimentos previstos.

III- O cômputo da carga horária será realizado pela presença dos estudantes às instituições escolares ou por meio da realização e entrega das atividades remotas ofertadas aos estudantes que não retornarem presencialmente, aos que pertençam ao grupo de risco ou que estejam em isolamento devido a suspeita ou confirmação de COVID-19.

Parágrafo único - o responsável legal que optar por manter o estudante exclusivamente em atividade remota deverá comunicar por escrito esta decisão à instituição escolar e manter o compromisso de que o mesmo realize as atividades remotas.

Art. 6º - Na Educação infantil fica dispensada a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária anual de 800 (oitocentas) horas.

§1º Todos os esforços devem ser empreendidos para que o calendário letivo se aproxime ao máximo da carga horária anual prevista nos termos do art. 31, inciso II, da LDB nº 9.394/1996.

I- Enquanto a frequência das crianças nas atividades presenciais realizadas na escola for considerada facultativa no município, devem ser ofertadas propostas de brincadeiras, interações, vivências e experiências que possam ser realizadas no âmbito familiar.

II - O cômputo da carga horária será realizado pela presença das crianças às instituições escolares ou por meio de registros acerca da manutenção do vínculo e das comunicações estabelecidas.

§2º O responsável legal que optar por manter a criança exclusivamente em atividade remota deverá comunicar por escrito esta decisão à instituição escolar e manter o compromisso de engajamento nas propostas compartilhadas, preservando as comunicações com a escola.

Art. 7º A manutenção das ações de busca ativa se faz necessária a fim de fortalecer o vínculo escolar das crianças, jovens e adultos que não retornarem para a escola presencialmente e cujos responsáveis/famílias não estabelecerem comunicação com as instituições escolares.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 7º e 8º, o inciso IV do art. 4º e o caput do art. 5º da Deliberação CME nº 01/2021, permanecendo em vigor as demais normas

instituídas pela referida Deliberação. Novas orientações poderão ser expedidas por esse Colegiado, dependendo da evolução da situação, ou outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades de Saúde ou Órgãos Governamentais.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

São Bernardo do Campo, 19 de agosto de 2021.

ROSANGELA BABINSKA
Presidente
Conselho Municipal de Educação